

		CIRCULAR			
<b>Interna/Externa</b>	<b>Número</b>	<b>Emissão</b>	<b>Revogação</b>	<b>Última Alteração</b>	<b>Gestor</b>
	001	22/06/2023	---	---	Gerência de Investimentos (Geinv)
<b>Categoria</b>					<b>Subcategoria</b>
Produto					
<b>Assunto</b>					
Concessão e Manutenção de Empréstimos a Participantes e Assistidos – Plano III de Aposentadoria					

## 1. DA MODALIDADE E DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO

- 1.1 A modalidade mantida na Baneses será a de Empréstimo em Consignação e a sua concessão dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários, legais e regulamentares, limitado a 1 (um) o número de contrato ativo, por Participante ou Assistido, com intervalo mínimo de 3 (três) meses entre as concessões;
- 1.2 A cobrança das parcelas mensais do empréstimo, compostas por amortização e juros, será efetuada por meio de consignação mensal em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos Participantes Ativos e Assistidos e, na mesma data, por meio de débito em conta corrente, para os Participantes Autopatrocinados e Vinculados;
- 1.2.1 Os Participantes na condição de Autopatrocinados e Vinculados deverão manter conta corrente no Banestes S.A., com saldo disponível para débito das prestações nas respectivas datas de vencimento;
- 1.2.2 A cobrança aos Participantes Ativos e Assistidos será feita, eventualmente, por meio de débito em conta corrente, quando não for possível efetivá-la via folha de pagamento;
- 1.2.3 Na impossibilidade de cobrar a prestação do empréstimo em folha de pagamento ou por débito em conta corrente do Banestes S.A., poderá a Baneses, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para essa finalidade;
- 1.2.4 O Mutuário que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo cobrada em folha de pagamento, ou debitada em conta corrente, ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, quando solicitado, ficará obrigado a procurar a Baneses para efetuar o pagamento da prestação inadimplida.
- 1.3 Os encargos financeiros deverão ser compatíveis com o índice de referência definido na Política de Investimentos do Plano. As prestações serão pós-fixadas e os juros serão calculados à taxa efetiva de 0,76% ao mês, aplicada sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (divulgado pelo IBGE), sendo os valores calculados pró-rata dia, desde a data da concessão do empréstimo até o vencimento de cada prestação. A metodologia de cálculo utilizada terá como base a Tabela Price;
- 1.3.1 O IPCA utilizado para o cálculo das prestações será o do último mês disponível, anterior ao da atualização. Caso a variação seja negativa, o IPCA será desconsiderado para efeito de cálculo naquele período.

- 1.3.2 O empréstimo sujeita-se, ainda, à cobrança do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, que será retido no ato da liberação.
- 1.4 Nos casos em que houver suspensão ou cancelamento da prestação, o saldo devedor será atualizado de acordo com o item 1.3 desta Circular.

## 2. DA FORMALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- 2.1 A formalização do empréstimo se dará por meio da adesão às Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos, registradas no cartório de títulos e documentos da comarca de Vitória–ES; da entrega na Baneses do Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos e do Termo de Autorização para Débito em Conta Corrente, devidamente preenchidos e assinados (Termos exigidos apenas uma vez); e da solicitação do empréstimo pelo Participante e Assistido.
- 2.1.1 As assinaturas do Participante ou Assistido no Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimos a Participantes e Assistidos e no Termo de Autorização para Débito em Conta Corrente deverão ser abonadas por empregado do Banestes S.A. ou da Baneses, com carimbo que identifique o responsável, ou ter o seu reconhecimento em cartório ou assinados por meio de certificado digital pessoa física. As assinaturas das testemunhas deverão ser identificadas nos documentos.

## 3. DA SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

- 3.1 O empréstimo deverá ser solicitado via internet, acessando o site da Fundação Banestes [www.baneses.com.br](http://www.baneses.com.br) ou aplicativo Baneses e utilizando a senha pessoal e intransferível;
- 3.1.1 Na impossibilidade de solicitação via internet ou aplicativo, o Participante ou Assistido deverá entrar em contato com a Baneses pelo e-mail [investimentos@baneses.com.br](mailto:investimentos@baneses.com.br) ou pelo telefone (27) 3383-1906 e se informar sobre formas alternativas de solicitação;
- 3.1.2 O horário limite para a realização de solicitação é até as 13:00 horas do dia útil anterior à liberação de empréstimo;
- 3.1.3 Para a liberação de empréstimo solicitado por formulário de solicitação de empréstimo, é necessário que o documento esteja na Baneses até as 13:00 horas do dia útil anterior à liberação.
- 3.2 A liberação do empréstimo dependerá da adesão ao seguro prestamista da Banestes Seguros S.A. com a finalidade de quitar o saldo devedor do empréstimo referente às parcelas vincendas, caso ocorra sinistro antes da quitação da operação contratada, nos termos do Contrato de Seguro de Vida em Grupo Prestamista firmado entre a Baneses e a Banestes Seguros S.A.;
- 3.3 Em caso de arrependimento ou discordância, o mutuário deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido em até 24 horas após sua efetivação. O Participante ou Assistido deverá encaminhar, pelo e-mail cadastrado na Baneses, a solicitação para o endereço [investimentos@baneses.com.br](mailto:investimentos@baneses.com.br), ou pessoalmente, por meio de solicitação escrita.

## 4. DO PRAZO DE PAGAMENTO E VALOR MÁXIMO DO EMPRÉSTIMO

- 4.1 O prazo máximo para quitação do empréstimo será de 96 (noventa e seis) prestações mensais;
- 4.1.1 Para os Assistidos (aposentados e os Beneficiários de Pensão por Morte) de caráter não vitalício, o prazo máximo para quitação do empréstimo não poderá exceder o período de vigência do benefício.

- 4.2 Serão observados os seguintes limites máximos para concessão de empréstimo:
- 4.2.1 Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinados – o menor entre:
    - a) 100% do valor líquido de direito do Participante em caso de Resgate por Desligamento;
    - b) Valor da margem de consignação disponível informada pela Gerência de Recursos Humanos do Patrocinador, referente ao mês anterior ao da solicitação.
  - 4.2.2 Assistidos:
    - a) Valor da margem de consignação disponível, informada pela Gerência de Benefícios da Baneses, referente ao mês anterior à solicitação.
- 4.3 Se, durante a vigência do contrato, ocorrer redução do salário de participação do Participante Ativo ou o seu afastamento por auxílio-doença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, poderá a Baneses aumentar o prazo para liquidação do empréstimo de forma a adequar o valor da prestação às margens atuais, independente do número de prestações e, se inviável o desconto da consignação em folha de pagamento, a Baneses emitirá Boleto de Cobrança Bancária para essa finalidade. Caso nenhuma das alternativas sejam eficazes, a Baneses poderá exigir a quitação parcial ou total do contrato de empréstimo visando adequar a atual situação do mutuário;
- 4.3.1 O Participante deverá encaminhar e-mail solicitando a adequação para [investimentos@baneses.com.br](mailto:investimentos@baneses.com.br), que será analisada pela Diretoria Executiva.
- 4.4 Se, durante a vigência do contrato, o valor do benefício mensal para cobertura da prestação for insuficiente, poderá a Baneses efetuar o débito na conta corrente do Mutuário, referente à diferença não descontada, ou aumentar o prazo para liquidação do contrato, de forma a adequar o valor da prestação às margens atuais, o que, a critério da Baneses, melhor se apresentar como solução;
- 4.4.1 O Assistido deverá encaminhar e-mail solicitando a adequação para [investimentos@baneses.com.br](mailto:investimentos@baneses.com.br), que será analisada pela Diretoria Executiva.
- 4.5 O Participante Ativo, afastado por auxílio doença, somente poderá requerer o empréstimo em consignação diretamente na Baneses, devido à necessidade de adequação do seu limite de comprometimento mensal;
- 4.5.1 O Participante deverá encaminhar à Baneses os últimos três demonstrativos do crédito recebido pelo INSS para o cálculo da margem e limite bruto. O critério considerado para cálculo da margem será de 30% do valor bruto recebido.
- 4.6 Os casos de extrapolação de limites da margem consignável, não previstos nesta Circular, poderão ter seus prazos aumentados, a critério da Baneses, visando a sua adequação, mediante solicitação do mutuário;
- 4.7 A Baneses receberá informações das Patrocinadoras referentes a margem consignável e situações de afastamento por auxílio doença do Participantes.

## 5. DO CRÉDITO DO EMPRÉSTIMO

- 5.1 Na data prevista para liberação, o valor do empréstimo, deduzido o IOF e, se for o caso, o saldo devedor do contrato renovado, será creditado na conta corrente do Mutuário mantida no Banestes S.A., para crédito dos seus proventos ou benefícios. Inexistindo unidade de atendimento do Banestes S.A. no município de residência do Assistido, poderá o crédito ser feito em outra instituição financeira indicada pelo interessado;
- 5.2 O empréstimo solicitado via internet pelo site da Fundação Banestes [www.baneses.com.br](http://www.baneses.com.br) ou pelo aplicativo, condicionado aos limites desta Circular, será liberado em data de escolha do interessado, dentre aquelas disponibilizadas no momento da solicitação. Nos demais casos, a solicitação impressa e firmada pelo interessado deve estar na Baneses até as 13h do dia útil que anteceder à data de liberação do crédito, conforme cronograma definido pela Baneses;

- 5.3 Nas liberações que significarem a contratação de um novo empréstimo, e que este represente excesso ao limite estabelecido no item 1.1 desta Circular, o Mutuário deverá, obrigatoriamente, liquidar o contrato anterior.

## **6. DA LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA**

- 6.1 Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do Mutuário com a Patrocinadora e o cancelamento da inscrição de Participante do Plano de Benefícios, a Baneses efetuará, de imediato, a liquidação do saldo devedor do empréstimo contratado, utilizando, para tanto, o valor do instituto de “Resgate por Desligamento” a que o Participante tem direito;
- 6.1.1 Se o valor líquido do Resgate por Desligamento for insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, poderá a Baneses debitar na conta corrente do Mutuário, no Banestes S.A., o valor remanescente das obrigações contraídas.
- 6.2 Se requerer a Portabilidade, obriga-se o Mutuário a quitar o empréstimo contratado na Baneses antes da transferência das reservas acumuladas para outro plano de previdência privada;
- 6.3 Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do Mutuário com a Patrocinadora e optando o Participante pela manutenção do vínculo com a Baneses, na condição de Vinculado, o Mutuário obriga-se a liquidar o empréstimo contratado;
- 6.4 Se o Mutuário solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios da Baneses, sem rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora, ficará obrigado a liquidar o empréstimo contratado, podendo a Baneses, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do Mutuário as prestações mensais devidas;
- 6.5 Ocorrendo a opção do Assistido pelo recebimento do benefício gerado pelo Plano da Baneses na Forma de Pagamento Único, será exigido do Mutuário, de imediato, a liquidação do saldo devedor do empréstimo contratado, que será descontado do valor a ser recebido pelo mutuário;
- 6.5.1 No caso do item 6.5, acima, a Baneses efetuará o desconto do respectivo saldo remanescente do empréstimo por meio de débito em conta corrente do Mutuário.
- 6.6 Em caso de cancelamento do seguro prestamista, objeto de garantia da dívida, o contrato terá o seu vencimento antecipado e o saldo devedor cobrado na conta corrente do mutuário;
- 6.7 A liquidação do saldo devedor do contrato de empréstimo deverá ocorrer por meio de débito em conta corrente do Mutuário, exceto quanto aos itens 6.1 e 6.5;
- 6.8 Em caso de falecimento do Mutuário, o empréstimo contratado terá o seu vencimento antecipado e o saldo devedor será liquidado pela importância segurada;
- 6.8.1 Se o Seguro Prestamista contratado pelo Mutuário for cancelado antes da ocorrência do sinistro, ou não liquidar a totalidade da dívida, fica a Baneses autorizada, de forma expressa e irrevogável e independente de comunicação prévia, aviso extrajudicial ou notificação judicial, a promover a imediata execução dos contratos.
- 6.9 Nas hipóteses referidas neste item 6, o saldo devedor do empréstimo será atualizado pró-rata dia com os encargos previstos no item 1.3 desta Circular, desde a data da concessão até a data da liquidação, deduzindo-se as prestações mensais pagas.

## **7. DAS OPÇÕES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PARCIAL**

- 7.1 A liquidação parcial ou antecipada do empréstimo, por iniciativa do Mutuário, poderá ser solicitada via internet pelo site da Fundação Banestes [www.baneses.com.br](http://www.baneses.com.br) ou pelo aplicativo para qualquer data e se realizará por meio de débito em conta corrente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento do pedido. Para as liquidações solicitadas por formulário de solicitação de Liquidação Parcial ou Antecipada, é necessário que o documento esteja na Baneses até um dia útil anterior a liquidação;

- 7.1.1 No caso de liquidação antecipada, o saldo devedor do empréstimo será atualizado pró-rata dia com os encargos previstos no item 1.3 desta Circular, desde a data da concessão até a data da liquidação, deduzindo-se as prestações mensais pagas;
- 7.1.2 A liquidação parcial não poderá ser inferior ao valor de uma prestação e será efetuada por meio de débito em conta corrente, tendo reflexo no valor das prestações remanescentes somente a partir do mês subsequente, com as seguintes alternativas:
- a) Reduzindo o número equivalente de prestações mensais;
  - b) Mantendo inalterado o prazo, com recálculo do valor das prestações mensais remanescentes.
- 7.2 As liquidações devem, obrigatoriamente, serem justificadas pelo mutuário em relação a origem dos recursos e poderão ser informadas pela Baneses ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), conforme determinação da instrução Normativa nº 34, de 28 de outubro de 2020.

## 8. DAS OPÇÕES DE REPACTUAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- 8.1 Dentro dos limites máximos de prazo, valor e margem consignável, previstos no item 4 desta circular, o Mutuário poderá solicitar a repactuação do seu empréstimo, com as seguintes opções:
- 8.1.1 Suspensão do pagamento de até 06(seis) prestações mensais a cada ano, nas seguintes condições:
- a) Será admitido o pedido de suspensão do pagamento de até 03 (três) prestações mensais a cada vez desde que atendidos os limites dispostos no item 4.2 desta circular;
  - b) No ato da suspensão, o Mutuário deverá optar por alongar o prazo até o número de prestações a serem suspensas – neste caso, com incidência de IOF –, o qual será incorporado ao saldo devedor do empréstimo, ou manter o prazo vigente do contrato, com recálculo do valor das prestações a serem pagas;
  - c) As opções a e b somente serão permitidas caso o Mutuário tenha pago pelo menos três parcelas após a data da liberação do crédito.
- 8.1.2 Redução do prazo, com recálculo do valor das prestações mensais a serem pagas;
- 8.1.3 Ampliação do prazo – neste caso, com incidência de IOF –, o qual será incorporado ao saldo devedor do empréstimo, observado o máximo de 96 prestações mensais;
- 8.1.4 Aumento do valor contratado do empréstimo, com manutenção ou ampliação de prazo – neste caso, com incidência de IOF –, o qual será descontado do valor a ser creditado ao Mutuário;
- 8.2 Se o Mutuário optar pela repactuação do empréstimo contratado, permanecerá a incidência dos encargos previstos no item 1.3 desta Circular;
- 8.3 As solicitações pertinentes às opções previstas no item 7.1 poderão ser feitas via internet pelo site da Fundação Banestes [www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br) ou pelo aplicativo Baneses ou por meio de modelo impresso, observando que, neste último caso, os pedidos deverão estar na Baneses até um dia útil anterior a data de liquidação. Já para as opções previstas no item 8 e seus respectivos subitens poderão ser feitas pelos meios de acesso informados porém em caso de solicitação de modelo impresso, os pedidos deverão estar na Baneses até o último dia do mês anterior da sua efetivação.

## 9. DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

- 9.1 Não sendo efetuado pelo Mutuário o pagamento da prestação mensal na data e forma pactuada, a Baneses procederá a sua atualização com os encargos originais, contemplando, ainda, as seguintes penalidades,

cumulativamente:

- 9.1.1 Multa fixa de 2% (dois por cento); e
  - 9.1.2 Juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculado pró-rata dia, desde a data do inadimplemento até o seu efetivo pagamento.
- 9.2 Após o vencimento da parcela, o valor ficará pendente para o próximo mês, no qual serão acumuladas à parcela em atraso a multa e os juros descritos no item 9.1 e respectivos subitens, além do valor da parcela do mês competente.
- 9.3 Para o pagamento de prestações inadimplidas, o valor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério pró-rata, corrigidos conforme item 1.3, e acrescentado de multa e juros, conforme item 9.1 e respectivos subitens desta Circular.

## **10. DA COBRANÇA POR INADIMPLÊNCIA**

- 10.1 O inadimplemento de 01 (uma) parcela, à exceção dos períodos de suspensão, autoriza a Baneses, em caráter irrevogável e irretratável, a adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais visando a recuperação do seu crédito, procedendo da seguinte forma:
- 10.1.1 Após o vencimento da primeira parcela, iniciará os procedimentos de cobrança administrativa, para a liquidação do débito, o que poderá ocorrer por telefone e/ou e-mail;
  - 10.1.2 Após o vencimento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, encaminhará Notificação para o Mutuário, preferencialmente por e-mail, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para imediata regularização da sua inadimplência;
  - 10.1.3 Após o prazo concedido no item 10.1.2, sem a liquidação da dívida, encaminhará o contrato à Consultoria Jurídica da Baneses, para execução judicial, que deve ser precedida de nova notificação com informações sobre o vencimento antecipado da dívida, inclusive o valor do saldo devedor, por e-mail ou por A.R., concedendo mais 10 (dez) dias úteis para pagamento.
- 10.2 Para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, o Mutuário autoriza a Baneses, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, bem como registrar a dívida inadimplida nos órgãos de proteção ao crédito;
- 10.3 Os Mutuários na condição de inadimplência, conforme o item 10.1, não poderão realizar operações de Solicitação, Ampliação ou Redução de Prazos, Suspensão, Liquidação, e/ou Reforma de Contrato;
- 10.3.1 Qualquer solicitação de negociação de valores pelo Mutuário deverá ser feita diretamente na Baneses, que avaliará, a seu critério, as possibilidades de acordo de pagamento.

## **11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ACESSÍVEIS NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS**

- 11.1 Quando necessário, para a efetivação da contratação de Empréstimo Pessoal, os dados pessoais coletados serão compartilhados com:
- 11.1.1 Instituição bancária responsável pela efetivação dos créditos e débitos financeiros perante a Baneses;
  - 11.1.2 Patrocinadora do plano de benefícios ao qual o Mutuário esteja vinculado, para desconto em folha;
  - 11.1.3 Seguradora (Banestes Seguros S.A), em caso de contratação de seguro prestamista;
  - 11.1.4 Empresas de cobrança e/ou escritórios de advocacia contratados e órgãos de proteção ao

crédito e risco de crédito, para avaliação de risco e gestão de inadimplência, nos termos do item 10.2 desta Circular.

- 11.2 Prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais dos Participantes e Assistidos da Baneses em razão das operações relacionadas à concessão de empréstimo não poderão, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto da presente Norma;
- 11.3 A Baneses, em observância aos preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), busca garantir a proteção dos dados pessoais acessíveis no âmbito das suas operações de empréstimo, assegurando que sejam sempre tratados em observância aos princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, de modo a preservar a transparência ao titular dos dados sobre o tratamento de seus dados pessoais, conforme as melhores práticas de governança de dados e mitigação de riscos;
- 11.4 A Baneses possui Política de Privacidade e Proteção de Dados, bem como Programa de Governança de Proteção de Dados, ambos orientados pela LGPD, de observância obrigatória por todos os envolvidos na efetivação das operações de empréstimo, ainda que na qualidade de prestadores de serviços contratados.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 O foro para discussão de questões oriundas dos contratos disciplinados nesta Circular será o da Comarca de Vitória – ES;
- 12.2 Esta Circular entrará em vigor a partir de 03/07/2023.

Vitória, ES, 22 de junho de 2023

Carla Barreto  
Diretora Superintendente

Katya Elvira Paste  
Diretora de Investimentos

Ricardo Gobbi  
Diretor de Seguridade